

# PRECATÓRIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002

---

CAPUT DO ART. 5º DO DECRETO 3.117 DE 13-07-1999 — PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

## EMENTA

DECRETO Nº 3.578, DE 30 DE AGOSTO DE 2000 Dá nova redação ao caput do art. 5º do Decreto no 3.117, de 13 de julho de 1999, que regulamenta a concessão de apoio financeiro aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima de que trata a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, DECRETA : Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto nº 3.117, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Os recursos orçamentários destinados ao atendimento do apoio financeiro de que trata o art. 1º serão alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a partir do exercício de 2001." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 3.117, de 13 de julho de 1999, a partir de 1º janeiro de 2001. Brasília, 30 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Paulo Renato Souza Waldeck Ornélas